

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 | E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74

Sec. Municipal de Agricultura
Monte Belo do Sul - RS

Silvio Cesca
Silvio Cesca

Monte Belo do Sul, 29 de Janeiro de 2026.

Lucas Cas

OBS: Dispensa de licitação -- Orçamentos em anexo	
Grav de Prioridade: () Baixa () Média (x) Alta	
A demanda está prevista no PCA: (x) Sim () Não	
<p>- Previsão de 6.000,00 horas de trabalho - R\$ 47,64 por hora</p> <p>quantidades estimadas e exigências estabelecidas no instrumento logradouros e demais áreas pertencentes ou sob a posse do Município, conforme condições, realizados em vias urbanas e rurais, praças, escolas, unidades de saúde, passeios públicos, meio-fio, corte de gramado, poda de árvores e arbustos e manutenção de áreas verdes, a serem e limpeza de áreas públicas municipais, compreendendo roçada, capina, varrição, pintura de - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção, conservação</p>	
Descrição do Objeto (quantidade/valor estimado/prazo para entrega):	
<p>Considerando a necessidade contínua de manutenção e conservação das áreas públicas do município, especialmente vias, praças, terrenos e demais espaços de uso coletivo, faz-se necessária a realização de serviços de roçada manual de forma periódica. Ressalta-se que o quadro atual de servidores da municipalidade é insuficiente para atender, de maneira eficaz e dentro dos prazos adequados, toda a demanda existente, em razão do volume elevado de serviços, da extensão territorial e da simultaneidade de outras atividades essenciais sob responsabilidade da Secretaria. Diante desse cenário, a terceirização do serviço de roçada manual mostra-se a alternativa mais viável e eficiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a manutenção da limpeza urbana, a segurança da população e a preservação do patrimônio público, sem prejuízo às demais atribuições desempenhadas pelos servidores municipais. Assim, a abertura de processo licitatório de empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade da administração pública.</p>	
Justificativa para contratação:	
Telefone:	54 9 9695 7435
E-mail:	agricultura@montebelodosul.rs.gov.br
Responsável:	Silvio Cesca
Unidade Demandante:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA 046/2025	

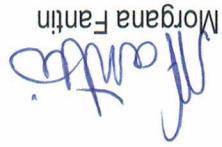
"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



353

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74

Chefe de divisão SMAMA

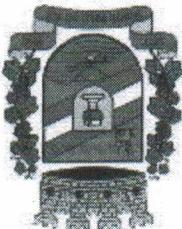
Morgana Fantin


ROÇADA MANUAL R\$ 50,00

Eu, Morgana Fantin, inscrito no CPF 016.461.440-07, servidora deste município, atesto que realizei consulta de preços junto à Paisagismo do Verde inscrita no CNPJ 09.276.341/0001-69 estabelecida na cidade de Nova Prata no dia 29/01/2026, por whatsapp com os seguintes valores:

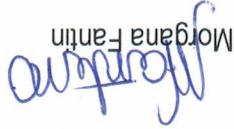
CONSULTA DE PREÇOS

“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74

Chefe de divisão SMAMA

Morgana Fantin


ROÇADA MANUAL R\$ 45,00

Eu, Morgana Fantin, inscrito no CPF 016.461.440-07, servidora deste município, atesto que realizei consulta de preços junto à COMPANYY SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA inscrita no CNPJ 59.617.909/0001-36 estabelecida na cidade de Garibaldi no dia 29/01/2026, por whatsapp com os seguintes valores:

CONSULTA DE PREÇOS

“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





Orçamento:

Ao Município de Monte Belo do Sul

Empresa BUSNELLO SERVIÇOS GERAIS LTDA

CNPJ: 07.201.617/0001-14

Telefone: (54) 999941068

E-mail: Danielebusnellocorrea@hotmail.com

Para a prestação do serviço de horas/máquina, será cobrado o valor conforme tabela abaixo:

Descrição do objeto:	Valor Hora
Prestação de serviços integrados de roçada, capina, varrição e pintura de meio-fio, intervenção de poda de árvores e arbustos e manutenção das áreas de propriedade, ou em posse deste Município, com o fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à plena execução dos serviços.	R\$ 45,00 por hora

Monte Belo do Sul, 27 de janeiro de 2026.

Assinatura do Representante da empresa

PROPOSTA DE SERVIÇO

Para: Prefeitura Municipal de Picada Café - RS

De:

EMPRESA: EVANDRO LUIS LAMB 66083915015

ENDEREÇO: RUA EMANCIPAÇÃO, 1551

BAIRRO CENTRO

PICADA CAFÉ

RS, CEP 95166-000.

CNPJ: 12.084.305/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

RESPONSÁVEL: EVANDRO LUIS LAMB

FONE: (54) 99133-5310

SERVIÇO	HORAS	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
ROÇADA	1560	R\$ 40,00	R\$ 62.400,00

Picada Café, 04 de dezembro de 2025.

Evandro Luis Lamb

EVANDRO LUIS LAMB 66083915015

CNPJ 12.084.305/0001-08



MF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 35.593.369/0001-30
Contato: (51) 99309-0336 | administracao@mf.com.br
Endereço: Rua Estância Velha, nº 193,
Bairro Campestre, São Leopoldo/RS - CEP: 93.046-570

São Leopoldo, RS, 02 de dezembro de 2025.

Para:

Prefeitura Municipal de Picada Café/RS

A/C Rodrigo Monarretto Borges

Sector de Compras – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Assunto: Orçamento de Rogada

Conforme solicitado, segue orçamento para Rogada Mecanizada.

Nosso valor contempla mão-de-obra, todos os custos de encargos incidentes sobre os salários, mais equipamentos e respectivos insumos, além das despesas administrativas e de impostos.

Valor/Hora: R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) a hora trabalhada por operador.

Ressaltamos que a hora parada do operador, por razões da alçada da Prefeitura e/ou por impedimentos causados pela contratante, serão cobradas.

Sem mais,

Atenciosamente,

Miguel de Jesus Felles

Diretor da MF Soluções Ambientais Ltda

(51) 9309-0336

REGINA DE FATIMA MOURA DE OLIVEIRA
Sócia Gerente

gov.br
REGINA DE FATIMA MOURA DE OLIVEIRA
Data: 03/12/2025 17:30:51-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>
Documento assinado digitalmente

Sapiranga, 03 de dezembro de 2025.

Em anexo a planilha de quantitativos e custos unitários.

O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;

Declaramos que conhecemos e verificamos todas as especificações necessárias, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Item	Descrição objeto	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Prestação de serviço de roçada mecanizada da vegetação rasteira (grama e capim), a realizar-se nas ruas, estradas, praças, escolas, cemitério e demais logradouros públicos.	Horas	733,00	50,89	37.302,37

Empresa: KRG CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA
Endereço: RUA WALDER ANTONIO PLENTZ, 315 - SÃO LUIZ
Cidade: SAPIRANGA Estado: RS
CNPJ-MF: 29.958.308/0001-26
FONE: (51) 3555-2552
E-MAIL: krgconstrutora@gmail.com

PROPOSTA FINANCEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS
TOMADA DE PREÇOS**

KRG CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA
R WALDER ANTONIO PLENTZ, 315 - SÃO LUIZ
CEP 93806548 – Sapiranga/RS
CNPJ: 29.958.308/0001-26



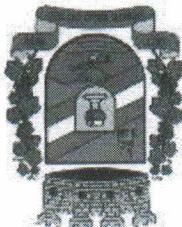
Proposta

Morgana Fantin
Chefe de Divisão
Agricultura e Meio Ambiente

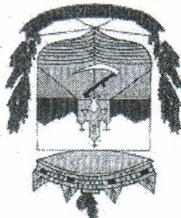
Eu, Morgana Fantin, inscrita no CPF 016.461.400-07, servidora deste município, atesto que realizei a presente pesquisa de preços para contratação de serviço de roçada manual que considerou dez referências distintas, sendo eles provenientes de contratos vigentes firmados por órgãos públicos da região e três organismos emitidos por empresa local. Observa-se que os valores obtidos junto aos órgãos públicos são inferiores aos praticados por empresas privadas da cidade e região, que apresentaram a média dos valores R\$ 46,83. Essa diferença se justifica pelo fato de que contratações públicas, especialmente em pregões, tendem a apresentar baixa significativa nos preços em razão da competitividade do certame e da busca das empresas por vencer o processo licitatório. Contudo, a experiência recente do município demonstra que valores excessivamente reduzidos ofertados em pregões acabam inviabilizando a execução contratual, resultando em resscões, abandonos de serviço ou necessidade de contratações emergenciais justamente porque as empresas vencedoras dificilmente conseguem manter o serviço no valor ofertado. Por essa razão, os organismos coletados junto às empresas locais, embora mais elevados, refletem de forma mais precisa a realidade operacional do mercado municipal, considerando custos atualizados de mão de obra, insumos e deslocamento. Assim, a média geral apurada de R\$ 46,83 por hora representa um valor equilibrado, pois incorpora tanto a referência dos preços públicos praticados na região quanto a realidade dos fornecedores locais. Esse parâmetro tende a garantir a viabilidade de execução contratual, evitar futuras descon continuidades no serviço e assegurar que o valor estimado esteja compatível com práticas de outros órgãos próximos, respeitando os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/202.

CONSULTA DE PREÇOS

“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO 032/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 492/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vasco Alexandre Brandt, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, 57.186.813 JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA SPERAFICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 57.186.813/0001-35, com sede na Rua Bom Fim, nº 1040, Bairro Bom Fim, município de Bom Princípio/RS, neste ato representada por JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA SPERAFICO, portador do CPF nº 001.489.810-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, compreendendo a roçada e recolhimento de grama, o cultivo e manutenção de plantas, limpeza, adubação, plantio, rega e poda de flores e árvores em locais diversos no Município de Bom Princípio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação 492/2025, anexos e de acordo com a proposta os serviços abaixo discriminados:

Item	Horas/ Mês	Unid.	Descrição objeto	Valor Unitário
01	240	Hora	Prestação de serviço de roçada e limpeza nos logradouros públicos situados na localidade de Jardim do Vale, Recanto Verde, Paraíso do Vale, postos de saúde, praças, poços artesanais e passeios públicos (calçadas), situados nestas localidades.	R\$ 25,70

Parágrafo Único – Para fins legais o valor deste contrato é de R\$ 12.336,00 (doze mil, trezentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o contratado, conforme execução dos serviços, estipulados nas ordens de serviços e notas de empenho emitidos, em até 07 dias da entrega da documentação solicitada.

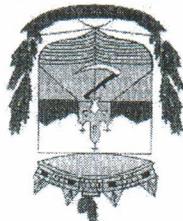
- notas fiscais;

Jefferson Luis de Oliveira Sperafico

1

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul



- relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a data, a quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução;

- CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista e GFIP.

CLAUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços, instalações, responsabilidades técnicas, como transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá validade a contar da sua assinatura até 31 de maio de 2025, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

CLAUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2 - INFRAESTRUTURA
15.451.0208.2011 MANUT.DOS SERV.DE PRACAS,PARQUES,JARDINS
3.3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (962)

CLAUSULA SÉTIMA: Este contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação 492/2025 e será regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

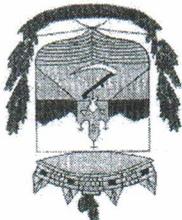
CLAUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLAUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

- I - Dos Direitos
- Do CONTRATANTE:
 - receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
 - Da CONTRATADA:
 - perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.
 - II - Das Obrigações
 - Do CONTRATANTE:
 - fiscalizar o recebimento dos serviços licitados;
 - efetuar os pagamentos nos prazos e condições ajustadas.
- Da CONTRATADA:

Deputado Luiz de O. Sperafico

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul



- fornecer os serviços nas quantidades, qualidade e especificações constantes no contrato;

- prestar os serviços objeto do presente contrato, na forma, nos prazos e condições previstas;

- repor/refazer, sem qualquer ônus, os serviços prestados fora das especificações, quantidades e/ou qualidade especificados na proposta;

- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas;

- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente termo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e legislação ambiental;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao §9º da Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações, aplicará multa por:

I - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, de acordo com os prazos estipulados, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

II - Prestação dos serviços em desacordo, descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

III - No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou

Agilização de serviços

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul



imputada à licitante vencedora a pena prevista art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

§ 2º. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da contratada.

b) falta ou culpa do contratante.
c) caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 6º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outras(s).
§ 8º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

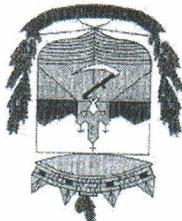
PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

Jefferson Luiz de S. Mendes

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul



IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
V - atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, através do servidor Carmo Schweikart.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 31 de março de 2025

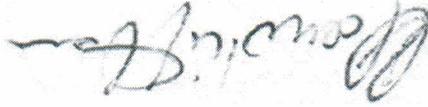
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratante

57.186.813 JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA SPERAFICO
JEFFERSON LUIS DE OLIVEIRA SPERAFICO
Contratado

Revisado e Aprovado
Departamento Jurídico

17.896.501/0001-09

Razão Social: Claudiomiro Hansen



1560 hrs	R\$ 42,00	R\$ 65.520,00
----------	-----------	---------------

MECANIZADA

SEGUE ORÇAMENTO PARA SERVIÇO DE ROÇADA

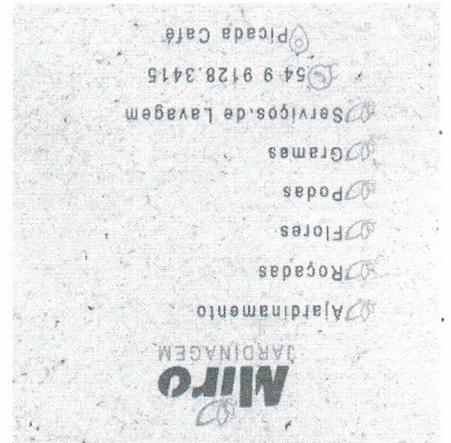
CEP: 95166-000 TEL: (54) 991283415

Kaffeck, Picada Café

Rua 25 de Julho, 877

CNPJ: 178965010001-09

Miro Jardinagem





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 665/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 101/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 131/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA **MARILENE MARIA ARNHOLD LTDA**.

O MUNICÍPIO DE MORRO REUTER/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 219, Centro, na cidade de Morro Reuter/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.627/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AIRTON BOHN**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MARILENE MARIA ARNHOLD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.660.685/0001-04, com sede na Rua Camapuã, nº 340, Imigrante Norte, em Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, neste ato representado por **MARILENE MARIA ARNHOLD**, inscrito (a) no CPF sob nº 960.***-72, doravante designado CONTRATADO, nos termos da Lei nº 14.133/21, e em decorrência do Pregão Presencial nº 034/2025, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de roçada mecanizada, com remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais, em áreas públicas do Município de Morro Reuter.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços valor de acordo com os serviços realizados, mensalmente, conforme tabela abaixo totalizando a presente contratação o valor de **R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Especificação	Valor Unitário R\$
1	12.000	H	Serviço de roçada de vegetação rasteira de forma mecanizada	24,90

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

RUA ANITA GARIBALDI, 219 - CEP: 93990-000 - MORRO REUTER - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

2.3. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal.

2.4. Caso a licitante vencedora não cumpra com as obrigações tributárias e/ou não realize todas as devidas retenções legais, poderá ser solicitada nova nota fiscal ou carta de correção, entretanto, em caso de recusa da correção da nota fiscal as devidas retenções serão realizadas de qualquer forma pelos setores responsáveis.

2.5. As Notas Fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste prego e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico decorrente de fato superveniente desde que não contrária ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nos casos de renovação contratual.

2.8. Em caso de prorrogação do contrato e após um ano, o contrato poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE apurado desde a data da apresentação da proposta pela contratada.

2.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 01 DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 0501.267820013.1024 Estradas Vicinais-Abertura, Ampliação, Melhorias e Conservação

Código: 3.3.90.39.21.00.00 Manutenção e Conservação de Estradas e Vias (522)

05.01=52221

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de novembro de 2025.

3.1.1 Quando o prazo do contrato tiver seu início vinculado a emissão de ordem de início, o prazo de vigência passará a ser a contar deste instrumento legal emitido pela CONTRATANTE.

3.2 A critério da CONTRATANTE, dentro do período de vigência do contrato, a realização de eventuais aditivos de prorrogação de prazo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

- 4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no edital de licitação;

- 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens fornecidos;

- 4.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

- 4.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

- 4.2.5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato e no edital;

- 4.2.6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;

- 4.2.7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

4.3. Obrigações sobre a prestação do serviço:

- 4.3.1. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4.3.2. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- 4.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- 4.3.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos

- 4.3.5. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convenção, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

- 4.3.6. Os serviços deverão ser realizados no prazo de execução do contrato conforme especificado no Termo de Referência.

- 4.3.7. O objeto da presente licitação será recebido:

- I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

- II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

- 4.3.8. Serão rejeitados no recebimento, os serviços e se tiver materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

- 4.3.9. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

4.3.9.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

4.3.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

4.3.11. A proponente responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Para a fiscalização do presente Contrato, o Município designa como gestor, Gilmar José de Vargas, Secretário Municipal da Obras e Serviços Urbanos, e, como fiscal, Rubens Rafael Mundt, Operário.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo, conforme for o caso.

6.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções: a) advertência; b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A presente contratação limita-se exclusivamente ao objeto descrito, não havendo entre as partes a transmissão, transferência e/ou tratamento de dados pessoais, à exceção daqueles necessários à sua execução, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, pelo que as partes poderão firmar termo de processamento de dados, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato, utilizando de forma subsidiária as normas de direito privado, presando em qualquer caso, pelo interesse público, a economicidade e a eficiência dos serviços prestados.
11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

11.5. Em caso de prorrogação do contrato, assim como, na formalização do contrato, a administração verificará a situação de regularidade da contratada conforme prevê o art. 91, § 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DO MATERIAL

12.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro de Dois Irmãos/RS, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Contrato, as partes firmam o presente instrumento em formato físico ou eletrônico, conforme opção pactuada previamente entre as partes e legalmente admitida em Direito, ratificando-se todos os termos pelas 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-se.

Morro Reuter/RS, 05 de novembro de 2025.

MARILENE MARIA ARNHOLD LTDA
CNPJ/MF nº 08.660.685/001-04
MARILENE MARIA ARNHOLD
CONTRATADA

AIRTON BOHN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Jonatas Weber
CPF nº 823.***.***-44

2. Elaine Cristina Banzza Acosta
CPF nº 579.***.***-68

RUA ANITA GARIBALDI, 219 - CEP: 93990-000 - MORRO REUTER - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Registro de Pregos Eletrônico - 31/2025

DOMÍNIOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento
31.867.642/0001-16 - Endereço: Av Coronel Orestes Lucas - CEP: 95745000 - UF: RS - Município:

Capela de Santana - Telefone: (51) 3599-1661

Código Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇOS DE ROÇADA	SERVIÇOS	LIMPEZA, ROÇADA	13.000 UN	R\$ 23,62
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 307.060,00

Valor Total: R\$ 307.060,00



Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	R\$ 1.685,25	R\$ 1.685,25	
Adicional de Insalubridade	%	40	R\$ 1.685,25	R\$ 674,10	
Soma				R\$ 2.359,35	
Encargos Sociais	%	70,00	R\$ 2.359,35	R\$ 1.651,55	
Total por Funcionário		1	R\$ 4.010,90	R\$ 4.010,90	
Total do Efetivo	homem	1	R\$ 4.010,90	R\$ 4.010,90	4.010,90
Fator de util.				1,0000	

1.2. Encarregado dos Serviços/motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	R\$ 1.685,25	R\$ 1.685,25	
Adicional de Insalubridade	%	40	R\$ 1.685,25	R\$ 674,10	
Soma				R\$ 2.359,35	
Encargos Sociais	%	70,00	R\$ 2.359,35	R\$ 1.651,55	
Total por Funcionário		3	R\$ 4.010,90	R\$ 12.032,69	
Total do Efetivo	homem	3	R\$ 4.010,90	R\$ 12.032,69	12.032,69
Fator de util.				1,0000	

Obs: considerado 220 horas/mês c/DSR para cada funcionário.

1.1. Categoria Profissional Prestador de Serviços (limpeza urbana)

1. Mão-de-obra

Fator de utilização (FU)	100,00%
--------------------------	---------

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Categoria Profissional Prestador de Serviços (limpeza urbana)	3
Piso da categoria Base	R\$ 1.685,25
Adicional de Insalubridade	40,00%
Tempo trabalho por mês (Horas) + (DSR)	220
1.2. Encarregado dos Serviços/motorista	1
Piso da categoria	R\$ 1.685,25
Tempo trabalho por mês (Horas)	220
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4

Valor do piso para 220 horas mensais (Base 2025) R\$ 1.685,25

Salário Normativo: a) Categoria: Profissional prestador de serviços de (limpeza urbana) cód. 5142

PLANILHA DE CUSTOS	
Contratação serviços de limpeza urbana	
Planilha de Composição de Custos	
Orçamento Sintético	
1. Mão-de-obra	R\$ 19.277,52 51,68%
1.1. Categoria Profissional Prestador de Serviços (limpeza urbana)	R\$ 12.032,69 32,26%
1.2. Encarregado dos Serviços/motorista	R\$ 4.010,90 10,75%
1.3. Vale Transporte	R\$ 595,54 1,60%
1.4. Auxílio Releição	R\$ 2.542,00 6,81%
1.5. Plano de Benefício Social	R\$ 96,40 0,26%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 344,05 0,92%
2.1. Uniformes e EPIs	R\$ 344,05 0,92%
3. Equipamentos/ferramentas	R\$ 6.458,08 17,31%
4. Administração Local/Veículo de Apoio e Materiais de Consumo	R\$ 1.085,40 2,91%
5. Benefícios e Despesas Indiretas	R\$ 10.137,32 27,18%
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 37.302,37 100%

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Rocadeira costal	unidade	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	
Vida útil	anos	2			
Depreciação	%	70,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.800,00	
Depreciação mensal	mês	24	R\$ 2.800,00	R\$ 116,67	
Protetor de Tela para Rocada	unidade	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	
Vida útil	ano	2			
Depreciação mensal	mês	24	R\$ 500,00	R\$ 41,67	
Ferramentas conforme Termo Referência	Conjunto	0	R\$ 550,00	R\$ -	
Vida útil	meses	12			
Custo mensal	mês	12		R\$ -	
Ferramentas conforme Termo Referência (rolos pintura)	Conjunto	0	R\$ 350,00	R\$ -	
Vida útil	meses	12			
Custo mensal	mês	12		R\$ -	
Custo de combustível das roçadeiras	Litros (1 litro/hora)	733	6,290	4.612,67	
Custo de manut./reposição dos equipam. e ferramentas	mês	1	400,00	400,00	
Total geral c/despesas de equipamentos e ferram.	unidade			R\$ 5.171,00	
Fator de util.				1,00	
					5.171,00

3.1.1. Depreciação e manutenção

3. Equipamentos/ferramentas

2. Custo Mensal com Uniformes e EPIs

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	R\$ 110,00	R\$ 9,17	
Calça	unidade	6	R\$ 40,00	R\$ 6,67	
Camisa manga curta	unidade	5	R\$ 35,00	R\$ 7,00	
Camisa manga longa	unidade	5	R\$ 40,00	R\$ 8,00	
Botina, ou tenis compatível	par	6	R\$ 50,00	R\$ 8,33	
Bone	unidade	6	R\$ 20,00	R\$ 3,33	
Colete reflexivo	unidade	6	R\$ 20,00	R\$ 3,33	
Luva de proteção	par	2	R\$ 12,00	R\$ 6,00	
Oculos de Proteção	unidade	6	R\$ 35,00	R\$ 5,83	
Avental para roçada	unidade	4	R\$ 30,00	R\$ 7,50	
Candeeira para roçada	unidade	6	R\$ 35,00	R\$ 5,83	
Máscara de proteção respiratória	unidade	1/21	R\$ 0,38	R\$ 8,08	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	R\$ 20,80	R\$ 6,93	
Quantidade de trabalhadores		4	R\$ 86,01	R\$ 344,05	
Fator de util.				1,0000	
					344,05

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs

1. Custo Mensal com Mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Plano de Benefício Social	unidade	4	R\$ 24,10	R\$ 96,40	
Fator de util.				1,00	
					96,40

1.5. Plano de Benefício Social

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Encarregado	unidade	25	R\$ 25,42	R\$ 635,50	
Prestador de serviços (limpeza urbana)	unidade	75	R\$ 25,42	R\$ 1.906,50	
Fator de util.				1,00	
					2.542,00

1.4. Auxílio Retenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	5,00	5,00	
Dias Trabalhados por mês	dia	25			
Prestador de serviços (limpeza urbana)	vale	200	2,98	595,54	
Fator de util.				1,00	
					595,54

1.3. Vale Transporte

3.1. Veículo Basculante

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	70,73	60.000,00	42.438,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	42.438,00	353,65	
Total da frota	unidade	1	353,65	353,65	236,95
					Fator de utilização
					0,6700

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	60.000,00	60.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,25			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	60.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	40.902,90			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		451,64	451,64	
Total da frota	unidade	1	451,64	451,64	302,60
					Fator de utilização
					0,6700

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	409,03	409,03	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	-	-	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	1.663,84	1.663,84	
Impostos e seguros mensais	mês	12	2.072,87	172,74	
Total da frota	unidade	1	0,6700	115,74	115,74
					Fator de utilização
					0,6700

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	250,00
----------------------	--------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,50	6,290		
Custo mensal com óleo diesel	km	250	1,797	449,29	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	1,80	20,80		
Custo mensal com óleo do motor	km	250	0,037	9,36	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	1,20	13,52		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	250	0,016	4,06	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,30	15,60		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	250	0,020	5,07	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	20,80		
Custo mensal com graxa	km	250	0,042	10,40	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km		1,913	478,17	
Total da frota	unidade	1	0,67	320,37	320,37
					Fator de utilização
					0,67

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km	250	1,7564	439,10	
Total da frota	unidade	1	0,67	294,20	294,20
					Fator de utilização
					0,67

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	600,00	3.600,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	300,00	3.600,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	70,000	7.200,00		
Custo mensal com pneus	km	250	0,10	25,71	
Total da frota	unidade	1	0,67	17,23	17,23
					Fator de utilização
					0,67

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

6.458,08

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Locação de escanor e base de apoio p/guarda	mês	1	1.000,00	1.000,00	
Custos com base de apoio	mês	1	400,00	400,00	
Veículo de apoio (incluindo transporte)	km	375	-	-	
Sacos de lixo de 100 litros	mês	440	0,50	220,00	
Custo Mensal				1.620,00	
Fator de utilização				0,67	1.085,40
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					27.165,05
5. Benefícios e Despesas Indiretas					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas					
	%	37,32%	27.165,05	10.137,32	
5. Custo Mensal Com BDI					10.137,32
PREÇO MENSAL TOTAL					37.302,37
QUANTIDADE DE HORAS ANUAIS (4 Trabalhadores * 25 Dias úteis) / (220 Horas/30 Dias)					733,00
VALOR POR HORA					50,89
QUANTIDADE DE TRABALHADORES					4
VALOR POR TRABALHADOR					9.325,59

4. Administração Local/Veículo de Apoio e Materiais de Consumo
1. Roçada

Composição dos Encargos Sociais		Valor
Código	Descrição	20,00%
A1	INSS	1,50%
A2	SESI	1,00%
A3	SENAI	0,20%
A4	IN CRA	0,60%
A5	SEBRAE	2,50%
A6	Salário educação	3,00%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	8,00%
A8	FGTS	36,80%
A	SOMA GRUPO A	
B1	Férias gozadas	6,05%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Maternidade/Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,50%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	0,50%
B	SOMA GRUPO B	15,75%
C1	Aviso prévio indenizado	2,50%
C2	Férias indenizadas	5,06%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,41%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,50%
C5	Indenização adicional	0,26%
C	SOMA GRUPO C	10,73%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,80%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio	0,92%
D	SOMA GRUPO D	6,72%
	SOMA (A+B+C+D)	70,00%

2. Encargos Sociais

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE LIMPEZA

3. CAGED

1. Acesse o Portal do CAGED no link <http://bi.mte.gov.br/cagedestabecimento/pages/consulta.xhtml> e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
4. Nível Setorial: selecione "Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)" e marque a opção "81290 - Atividade de limpeza não especif. anteriormente"
5. Clique em Gerar Relatório
6. Preencha as células em amarelo

CAGED	
Rio Grande do Sul - Atividade de limpeza não especif. anteriormente - CNAE 81290	
Admissões	9343
Desligamentos	6967
Dispensados com justa causa	156
Dispensados sem justa causa	3467
Espontâneos	1601
Fim de contrato por prazo determinado	33
Término de contrato	1676
Aposentados	2
Mortos	23
Transferência de saída	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-05-2017	14087
Estoque recuperado final do Período 31-05-2018	16463
Variação Emprego Absoluta de 01-05-2017 a 31-05-2018	2376
Rotatividade	0,5339
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	0,2270
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Estoque Médio	15275
FGTS	8%
Multa FGTS	40%
Fração de tempo para gozo férias	0,8731
Dias de Aviso prévio	33
Rotatividade temporal (meses)	22,4770

4. BDI

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas			
1º Quartil		Medio	3º Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,70%	0,86%
Lucro	L	10,00%	7,80%
Despesas Financeiras	DF	2,00%	SELIC 13,25%
Tributos - ISS	T	0,00%	DU 5
Tributos - SIMPLES NACIONAL			
Fórmula para o cálculo do BDI:			
$\frac{\{(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)\}}{(1-T)} - 1$			
Resultado do cálculo do BDI: 37,32%			

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R = taxa representativa de riscos

S = taxa representativa de seguros

G = taxa representativa de garantias

DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = taxa representativa do lucro ou remuneração

T = taxa representativa da incidência de tributos